Processo 095/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3846 ***DE*** 9 ***DE*** NOVEMBRO ***DE*** 2009. .

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para implantar o serviço do atendimento móvel de urgência – SAMU, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Barra Mansa, autorizado a implantar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, e, especialmente com o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Barra Mansa, através de convênios, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, regulamentado pela Portaria nº. 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º - São atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

I – Ajuda Médica de urgência que atende 24 horas por dia;

II – Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;

III – Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;

IV – Assegurar escuta médica permanente;

V – Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;

VI – Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Barra Mansa, salvo em obediência a convênios firmados;

VII – Garantir o transporte do paciente até o hospital mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;

VIII – Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital;

IX – Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS/Nº DPA

X – Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;

XI – Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, com elo importante na cadeira de sobrevivência.

XII – Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII – Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV – Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de naturezas diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras).

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder processo seletivo para contratação de pessoal, motoristas, socorristas e técnicos (as) em enfermagem, destinado à manutenção dos serviços mencionados no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 4º - As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente mediante repasses dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO